

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 000249/2019



Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA "PEQUENO EDSON", COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - COMARCA DE POSSE, DENTRO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, representado pelo Senhor WILTON BARBOSA DE ANDRADE, Prefeito Municipal, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrito no CNPJ MF-RF sob nº 18.782.518/0001-90, com sede na Avenida Padre Trajano, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sra. MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE, brasileira, casada, pedagoga, agente pública no cargo de Secretaria Municipal de Ação Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Portaria nº 003/2017, portadora de CPF MF sob o nº 448.825.051-34 e RG SSP GO nº 2.497.541 e a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA "PEQUENO EDSON", entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF-RF sob nº 05.950.045/0001-40, com sede à Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pela sua Presidente em Exercício, por força da alínea "a", do art. 24, dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, a Sra. ELISABETE SANDER ORTH, casada, professora, residente e domiciliada a Rua Abílio de Oliveira, quadra 20, lote 17, setor Augusto José Valente, CEP 73.900-000, cidade de Posse-GO, portadora de RG na SSPPC-RS sob nº 4078969071 e CPF MF-RF sob nº 006.443.570-07 e sua Tesoureira AMANDA WEINHARDT NENTWIG, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Mãe Naninha, quadra 55, lote 13, nº 645, setor Augusto José Valente, CEP 73.900-000, cidade de Posse-GO, portadora de RG SPTC-GO sob o nº 5.837.227 e CPF MF-RF sob nº 033.784.999-40; com a interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE POSSE, na pessoa do Senhor Doutor Promotor de Justiça FREDERICO RAMOS MACHADO, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com base no **Processo nº 000249/2019**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no que couber, na Lei

Handwritten signatures and initials: Ronildo Donizete Alvarenga, Frederico Ramos Machado, and others.

de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2019, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na íntegra da Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019; e, no inciso I, do § 2º, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 10, de 9 de dezembro de 2015, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio decorrente do **Processo nº 000249/2019**, autorizado pela **Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019**, tem por objeto a transferência de recursos em espécie, definidos na forma estabelecida pela Cláusula Sexta, bem como o empréstimo do imóvel situado na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 55, Casa, CEP 73.900-000, setor Central, cidade de Posse/GO, para funcionamento da sede da qualificada ASSOCIAÇÃO, despesas com fornecimento de eletricidade por parte da Cia Energética ENEL e água por parte da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela área técnica da municipalidade, e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

As metas a serem atingidas são o pronto atendimento de recepção e internamento de crianças e adolescentes, considerados em alto e total estado de vulnerabilidade, do município de Posse/GO, até que se processem os processos de adoção e/ou outra modalidade, constante das normas emanada pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça e Ministério Público.

Subcláusula única. A CONVENIENTE poderá receber crianças e adolescentes de outras regiões administrativas, importando a essas, as mesmas obrigações, que ora a CONCEDENTE se subordina.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes:

I - DO CONCEDENTE:

WZ *E.O.* *FW* *FW*

- a) realizar na Controladoria Geral do Município, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em conta corrente da entidade, aberta em instituição financeira oficial;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente através da Controladoria Geral do Município e da Vigilância Sanitária, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer, parcial e/ou conclusivo, sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019, além de avaliar os resultados alcançados; e,
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com o seu parecer final, após apurado as reponsabilidade, encaminhado para conhecimento e providências junto ao Ministério Público.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e todos os documentos que instrui o presente termo de Convênio, aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

2.0.
AW
Fruy
WS
M

- e) manter e movimentar, os recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- g) estimular a participação de outros partícipes finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- h) encaminhar os comprovantes originais das despesas, quando da prestação de contas parcial e/ou total, ao CONCEDENTE; e, manter cópias reprográficas, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, via Controladoria Geral do Município de Posse-GO, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- k) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l) apresentar a prestação de contas, parcial e/ou total, quando for o caso, dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- m) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com

20-
AW
Fruy
W

documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

o) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

p) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

r) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo como parâmetro o estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados a partir de sua assinatura, devidamente publicado o seu extrato na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 06 (seis) meses antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual, serão alocados de forma mensal, à razão de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, reajustados anualmente, pelo INPC-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que a este vier a substituir, do Governo Federal, por meio de termo aditivo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

2.0.

AW

Fury

023 11

I - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), relativos ao presente exercicio, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019, publicada no placar em 21 de março de 2019.

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidos anualmente, na forma da presente Cláusula, constante de respectiva lei orçamentária, para os exercicios financeiros seguintes.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Segunda. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;

II - atender às exigências para contratação e pagamento; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

Handwritten signatures and initials:
L.O.
AW
Fruy
WZ

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

l.o.

AW

July

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação sexual, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - celebrar contrato de trabalho com servidores e/ou entidades impedidas de receber recursos públicos.

Subcláusula Terceira. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira. Compete ao CONVENENTE:

I - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE

(Handwritten signatures and initials)
A large blue signature is written across the bottom right of the page. Below it, there are several smaller initials and marks: "AW", "Frey", and a circled "ND".

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; e,
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste convênio.

Subcláusula Segunda. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Terceira. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, através da Controladoria Geral do Município, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

AW
E.O.
W3
Fruy
20

Subcláusula Primeira. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Segunda. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria Geral do Município.

Subcláusula Terceira. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Subcláusula Quinta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas parcial, deverá ser apresentada na Controladoria Geral do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE, do seguinte:

I - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

E.O.



Handwritten signatures and initials: WPS, AW, and a signature that appears to be 'Fury'.

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio de e-mail ou por meio de carta registrada com declaração de conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial e à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Handwritten signatures and initials:
P.O.
AW
Fruy
WJ
A blue circle is drawn around the signature "WJ".

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de e-mail e/ou carta registrada e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; e,

II - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Controladoria Geral do Município deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

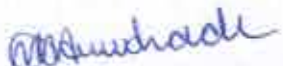
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual na Comarca de Posse, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Posse/GO, aos 27 dias do mês de março de 2019.

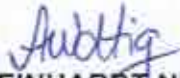
CONCEDENTES


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

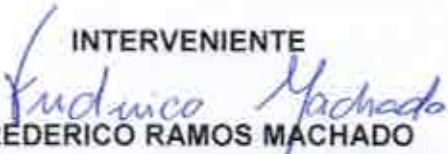

MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE
Secretária de Ação Social

CONVENENTES


ELISABETE SANDER ORTH
Vice-Presidente em Exercício da
ACCPE


AMANDA WEINHARDT NENTWIG
Tesoureira ACCPE

INTERVENIENTE


FREDERICO RAMOS MACHADO
Promotor de Justiça 1º PJ



www.posse.go.gov.br

Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380

CEP 73900-000 - POSSE/GO

ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON	PLANO DE TRABALHO	Ano 2016 Processo nº 000249/2019 Convênio nº 001/2019
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome: ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON	CNPJ (MF): 05.950.045/0001-40	
Endereço: RUA ESTUDANTE JOSÉ FERNANDES ROSA Nº 35, CENTRO, POSSE-GO, CEP 73.900-00		
Nome do Representante legal: ELISABETE SANDER ORTH	Cargo: VICE-PRESIDENTE	
CPF (MF): 003.443.570-07	RG: SSPTC/RS 4078969071	Data Vencimento Mandato: 03/SET/2020
2 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE		
Nome: FUNDO MUNIICIPAL P/INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	CNPJ (MF): 18.781.518/0001-90	
Endereço: AVENIDA PADRE TRAJANO, Nº 55, CENTRO, POSSE-GO, CEP 73.900-000		
Nome do Representante Legal: MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE	Cargo: GESTORA	
CPF (MF): 448.825.051-34	RG (MF): 2.497.541	Data Vencimento Mandato: 31/DEZ/2020
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
3.1 - Título: Repasse de recurso financeiro a instituição sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.		
3.2 - Fundamentação Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 1.288, de 17 de dezembro de 2018; e, Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019.	3.3 - Tipo de Atendimento: Abrigo para crianças e adolescentes em completo estado de vulnerabilidade, até a fase de adoção.	3.4 - Período de Execução: 60 MESES (art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Desembolso Mensal.
3.5 - OBJETIVOS: Atender crianças e adolescentes em completo estado de vulnerabilidade, até a fase, conforme o caso, de adoção. Compreendendo que a municipalidade deveria ter uma casa de acolhida a essas crianças e devido à complexidade da recepção, atendimento e acolhida das mesmas.		
3.6 - JUSTIFICATIVA: Atualmente o município de Posse/Go, cidade de aproximadamente 37 mil habitantes, distante quase 650 km de Goiânia/Go, não dispõe de abrigo para acolher as crianças em estado de vulnerabilidade, até a adoção, e dispomos de uma associação de apoio e acolhida dessas crianças, embora particular, não tem fins lucrativos, que é a Associação Casa da Criança "Pequeno		

AW 20.

Edson", que já está funcionando em imóvel cedido pela municipalidade na Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 55, setor Central, CEP 73.900-000, que arca também, com as despesas com luz, fornecida pela ENEL SA e água, fornecida pela Saneamento de Goiás SA.

A Associação Casa da Criança "Pequeno Edson" poderá acolher crianças e adolescentes de outras localidades, entretanto caberá a mesma a captação de recursos junto à comunidade e outros municípios, em instrumento próprio e adequado definido pela referida associação, não imputando ou criando obrigações extra para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

3.7 - BENEFICIÁRIO: Crianças e adolescentes em completo estado de vulnerabilidade.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pessoal	12.500,00	
Despesas de Luz Elétrica (ENEL)	Fatura Mensal	
Despesas de Água (SANEAGO)	Fatura Mensal	

4.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19
Rec Financei			12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Desp Luz	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens
Desp Água	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens	Fat Mens

5 - DECLARAÇÃO

5.1 - Na qualidade de representante do proponente, Declaro sob as penas da Lei, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos, que inexistente qualquer débito ora em situação de inadimplência com o Estado de Goiás e Município de Posse/GO e/ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotação consignada no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Posse/GO, 26 de março de 2019.

Elisabete Sander Orth

ELISABETE SANDER ORTH

Vice-Presidente em Exercício da Presidência da ACCPE

Amanda Weinhardt Nentwig

AMANDA WEINHARDT NENTWIG

Tesoureira ACCPE

6 - RESERVADO AO CONVENIENTE: Venho submeter à apreciação de Vas Sas o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através do Convênio, na forma da Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019.

Posse/GO, 26 de março de 2019.

Elisabete Sander Orth

ELISABETE SANDER ORTH

Vice-Presidente em Exercício da ACCPE

Amanda Weinhardt Nentwig

AMANDA WEINHARDT NENTWIG

Tesoureira ACCPE

7 - RESERVADO AO CONCEDENTE:

7.1 - Concedente

MUNICÍPIO DE POSSE/GO

7.2 - Unidade Gestora

FMDCA FUNDO MUNICIPAL P/INFANCIA E ADOLESCENCIA

7.3 - Classificação Orçamentária:

XX

7.4 - Valor Total

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

7.5 - Fundamentação Legal

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 1.292, de 21 de março de 2019.

Instrução Normativa TCMGO nº 10, de 9 de novembro de 2015.

Resumo da Aplicação

Especificação	Valor
Recursos Financeiros	150.000,00
Despesas de Luz Elétrica (ENEL)	XX
Despesas de Água (SANEAGO)	XX
Total---R\$	150.000,00

Plano de Trabalho apresentado pela proponente está de acordo com as especificação técnicas da Controladoria Geral do Município de Posse/GO, a atender o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


 Controladoria Geral

POSSE/GO, DE DE 2019.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

POSSE/GO, 26 de março de 2019.


WILTON BARBOSA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal


MARIA COELHO AZEVEDO DE ANDRADE
 Secretária de Ação Social

AW 20.



Casa da Criança Pequeno Edson

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Declaro para os devidos fins, perante a Secretaria Municipal de Ação Social - Fundo Municipal para Infância e Adolescência, que a ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA "PEQUENO EDSON" possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com o município de Posse, nos termos da proposta de Convênio nº 01 /2019.

Posse-GO, 27 de maço de 2019.

Elisabete Sander Orth
ELISABETE SANDER ORTH
Vice-Presidente em Exercício

14 *WZ*



Casa da Criança Pequeno Edson

**DECLARAÇÃO
(NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO)**

Declaro que esta instituição não possui convênio(s) vigente(s), celebrado(s) com qualquer órgão do município, para execução de objeto idêntico ou similar ao previsto no Convênio nº 02 /2019.

Posse-GO 07 de março de 2019.

Elisabete Sander Orth
ELISABETE SANDER ORTH
Vice-Presidente em Exercício

u *02*



Casa da Criança Pequeno Edson

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Posse-GO, *et* de

março

de 2019.

Elisabete Sander Orth

ELISABETE SANDER ORTH

Vice-Presidente em Exercício

W *WZ*